



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 2021

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Complementar nº 295, de 30 janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º São categorias de Áreas Especiais, conforme disposto no Plano Diretor do Município de Contagem:

.§2º Os parâmetros e critérios específicos de parcelamento, ocupação e uso do solo das Áreas Especiais preponderam sobre os do zoneamento, salvo a exceção prevista no §9º do art. 15.

...

Art. 2º - O Art. 15 da Lei Complementar nº 295, de 30 janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As áreas situadas em Área de Proteção de Mananciais, estão sujeitas a critérios e parâmetros especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo, tendo em vista a manutenção e conservação da rede hidrográfica para proteção dos recursos hídricos e perenização do reservatório de Vargem das Flores, ficando regida também pelas normas estabelecidas no Capítulo IV do Título I desta Lei Complementar para a Bacia de Vargem das Flores, além das demais normas aplicáveis.

...

§9º Em loteamentos aprovados em data anterior a vigência da Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020, situados na Área de Proteção de Mananciais (APM), a taxa de permeabilidade mínima será a estabelecida para o zoneamento, conforme o anexo 6. (NR)”

Palácio 1º de janeiro, Contagem, 03 de agosto de 2021.

Daniel Carvalho
Vereador